

LEI Nº 004, DE 15/04/87)

CRIA O QUADRO DOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA D'OESTE, FIXA VENCIMENTOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Santa Luzia D'Oeste aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a presente Lei.

Art. 1º O quadro de servidores da Câmara Municipal será estruturado em cinco (05) classes, com as respectivas referências e seus valores constantes do Anexo I desta Lei.

I - Classe A - é a categoria formada por servidores contratados no emprego que tenham como exigência a formação de curso superior completo, situados na referência C1 (Cê um).

II - Classe B - é a categoria formada pelos servidores contratados no emprego que tenham como exigência o segundo grau completo com formação técnica, situados na referência C2 (Cê dois).

III - Classe C - é a categoria formada pelos servidores contratados no emprego que tenham como exigência a formação de segundo grau sem formação técnica, situados na referência C3 (Cê três).

IV - Classe D - é a categoria formada pelos servidores contratados no emprego que tenham como exigência o curso de primeiro grau completo, situados na referência C4 (Cê quatro).

V - Classe E - é a categoria formada pelos servidores contratados no emprego que não exigirem nenhuma qualificação, situados na referência C5 (Cê cinco).

§ 1º O motorista com experiência comprovada, será classificado na referência C2 (Cê dois).

§ 2º O motorista não terá direito a hora extra, nas

perceberá retribuição pecuniária quando:

a) Meia Diária, quando permanecer em serviço, por mais de dez (10) horas fora da cidade; e,

b) Uma diária, quando necessário seu serviço por mais de quinze (15) horas, fora do município.

Art. 2º Todo funcionário que por necessidade de serviço tenha que ausentar do município, devidamente autorizado pelo Senhor Presidente, perceber-se-á diária, de acordo com a alínea V, parágrafo 2º, do art. 1º, cujos valores estão contidos no Anexo II desta Lei.

Art. 3º São Cargos em Comissões: Secretário Geral e Administração, Assessor Jurídico, Assessor Especial para Assuntos de Obras e Serviços Públicos, Assessor Especial para Assuntos de Educação e Cultura, Assessor Especial para Assuntos de Saúde e Assistência Social e Assessor de Imprensa.

§ 1º Considera-se Cargo em Comissão aquele da estrita confiança do Presidente da Câmara.

§ 2º Perceber-se-á pelo Cargo em Comissão gratificação mensal constante no Anexo III desta Lei.

Art. 4º A Secretaria Geral e Administração compor-se-á das seguintes Divisões:

I - Divisão Contábil e Financeira;

II - Divisão Legislativa; e,

III - Divisão do Cerimonial.

Art. 5º Considera-se Função de confiança aquela exercida pelos Chefes de Divisão.

Parágrafo Único - Perceber-se-á pela Função de Confiança a gratificação mensal fixada no Anexo III desta Lei.

Art. 6º Os funcionários emprestados a esta Casa pela Administração Federal, Estadual ou Municipal, com ônus ao

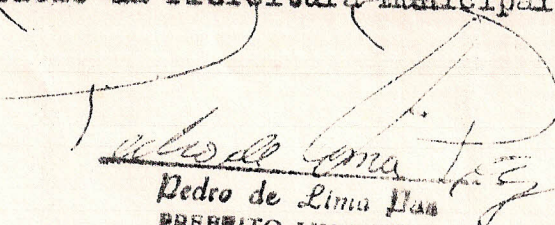
Órgão vinculado, não fará jus ao vencimento, mas somente per
cebe-se-á gratificação, de acordo com o Anexo III desta Lei.

Art. 7º Os reajustes salariais acontecerão nas mes
mas datas, e nos mesmos níveis dos servidores do Estado, des
de que não supere os salários do Executivo.

Art. 8º Serão regulamentados mediante atos do Po -
der Legislativo, os horários especiais e a competência de ca
da Órgão.

Art. 9º Esta Lei entrará em vigor, retroagindo
seus efeitos a primeiro de janeiro de hum mil novecentos e
oitenta e sete, revogada as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Santa Luzia D' O
este.


Pedro de Lima Dias
PREFEITO MUNICIPAL
Sta. Luzia D' Oeste



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA INEZIA D'OESTE

ANEXO I

(Art. 1º da Lei nº 004, de 15/04/87)

REFERÊNCIAS	SALÁRIOS-Cz\$
*C1	8.760,00
C2	5.080,00
C3	3.430,00
C4	2.960,00
C5	2.530,00

ANEXO II

(§ 2º, alínea V do Art. 2º da Lei nº 004, de 15/04/87)

DIÁRIAS	VALOR-Cz\$
ATÉ QUINZE (15) HORAS	500,00
ACIMA DE QUINZE (15) HORAS	1.000,00

ANEXO III

(§ 2º do art. 3º da Lei nº 004, de 15/04/87)

CARGO EM COMISSÃO	VALOR-Cz\$
SECRETÁRIO GERAL E ADMINISTRAÇÃO	8.000,00
ASSESSOR JURÍDICO, ASSESSOR ESPECIAL PARA ASSUNTOS DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS, ASSESSOR ESPECIAL PARA ASSUNTOS DE EDUCAÇÃO E CULTURA, ASSESSOR ESPECIAL PARA ASSUNTOS DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL, ASSESSOR DE IMPRENSA.	6.000,00

(Parágrafo Único do art. 5º da Lei nº 004, de 15/04/87)

FUNÇÃO DE CONFIANÇA	VALOR-Cz\$
CHEFE DE DIVISÃO	1.000,00